

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A, INCLUSIVE SOB A FORMA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES, DE EMISSÃO DA



NUBR
B3 LISTED

NU HOLDINGS LTD.

Emissora estrangeira categoria "A" – Código CVM 8020-9
CNPJ/ME nº 24.410.913/0001-44

Campbells Corporate Services Limited, Floor 4, Willow House, Cricket Square, KY1-9010, Grand Cayman, Cayman Islands

Endereço do representante legal no Brasil: Rua Capote Valente, nº 39, Pinheiros, CEP 05409-000
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Código ISIN dos BDRs nº "BRNUBRBDR002"
Código de Negociação dos BDRs na B3: "NUBR33"

Registro do Programa de BDRs Patrocinado Nível III CVM/SRE/BDR/2021/072,
concedido em 08 de dezembro de 2021

Registro de Oferta Pública de Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2021/033,
concedido em 09 de dezembro de 2021

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, a **NU HOLDINGS LTD.** ("Companhia") em conjunto com a **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.** ("NuInvest" ou "Coordenador Líder"), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** ("Morgan Stanley"), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Goldman"), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Citi"), o **BANCO HSBC S.A.** ("HSBC"), o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("UBS BB") e o **BANCO SAFRA S.A.** ("Banco Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Morgan Stanley, o Goldman, o Citi, o HSBC e o UBS BB, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de ações ordinárias classe A ("Ação Ordinária Classe A"), incluindo sob a forma de certificados de depósito de Ações Ordinárias Classe A ("BDRs"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta Global"), compreendendo a distribuição primária de 289.150.555 novas Ações Ordinárias Classe A, incluindo sob a forma de 48.526.380 BDRs, sendo cada BDR equivalente a 1/6 (um sexto) de Ação Ordinária Classe A, de emissão da Companhia, ao preço de US\$9,00 por Ação Ordinária Classe A e R\$8,36 por BDR ("Preço por BDR"), perfazendo o montante total de:

Oferta Brasileira: R\$342.498.340,36⁽¹⁾

Oferta Internacional: US\$2.529.565.425,00 ou R\$14.109.662.984,11⁽²⁾

Oferta Global: US\$2.591.018.478,00 ou R\$ 14.452.161.324,47⁽¹⁾⁽²⁾

¹ Não considera os valores decorrentes da subscrição dos BDRs alocados no âmbito do Programa a Clientes, cujos recursos foram advindos da Nu Pagamentos (subsidiária da Companhia e patrocinadora do Programa de Clientes), tendo sido verificada a alocação de 7.557.679 BDRs pelo Preço por BDR de R\$8,36, equivalente a 1.259.613 Ações Ordinárias Classe A.

² Com base na taxa de conversão de Dólares para Reais, no valor de R\$5,5779 para cada Dólar, definida com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme apurada em 08 de dezembro de 2021 ("Taxa de Câmbio") e considerando ajustes de arredondamento.



1. A OFERTA

A Companhia está realizando, simultaneamente: (i) uma oferta pública de distribuição primária de BDRs emitidos pelo Banco Bradesco S.A. ("Instituição Depositária"), todos nominativos, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332" e "Programa de BDR Patrocinado Nível III"), sendo cada BDR representativo de 1/6 (um sexto) de Ação Ordinária Classe A, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM 400, com o Ofício-Circular 1/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), bem como com os demais normativos aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira dentre os quais apenas a NuInvest atuou nos esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido neste Anúncio de Início), não tendo havido a participação de outras instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, junto a Investidores Não Institucionais, sem esforços de colocação dos BDRs no exterior, junto a Investidores Não Institucionais ("Oferta Brasileira"); e (ii) a distribuição pública primária de Ações Ordinárias Classe A, no exterior, em operação registrada em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), e alterações posteriores ("Securities Act"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos* ("SEC"), coordenada pelo Morgan Stanley & Co. LLC ("Agente Estabilizador"), pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., e pela NuInvest, bem como pelo Allen & Company LLC, pelo HSBC Securities (USA) Inc., pelo UBS Securities LLC, pelo Nomura Securities International, Inc., pelo KeyBanc Capital Markets Inc., pelo Nau Securities, pelo Numis Securities Inc., pelo Susquehanna Financial Group, LLLP e pelo Sanford C. Bernstein & Co., LLC ("Coordenadores da Oferta Internacional", em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global"), sem esforços de colocação das Ações Ordinárias Classe A no Brasil ("Oferta Internacional").

No âmbito da Oferta Global, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs, inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar, conforme abaixo definido) poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Global, acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs, inicialmente ofertado (sem considerar o Lote Suplementar), ou seja, em até 57.830.111 Ações Ordinárias Classe A, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações Ordinárias Classe A e dos BDRs, conforme o caso, inicialmente ofertadas ("Lote Adicional").

Adicionalmente, a quantidade total de Ações Ordinárias Classe A inicialmente ofertada (sem considerar 3.436.269 Ações Ordinárias Classe A que seriam destinadas, sob a forma de BDRs, ao Programa de Clientes, conforme estimado na data de lançamento da Oferta Internacional, isto é, 30 de novembro de 2021) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 10% (dez por cento) do total de Ações Ordinárias Classe A inicialmente ofertado (sem considerar 3.436.269 Ações Ordinárias Classe A que seriam destinadas, sob a forma de BDRs, ao Programa de Clientes, conforme estimado na data de lançamento da Oferta Internacional, isto é, 30 de novembro de 2021), ou seja, em até 28.571.429 Ações Ordinárias Classe A, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações Ordinárias Classe A inicialmente ofertadas, caso seja constatado um eventual excesso de demanda no decorrer da Oferta



Internacional (“Lote Suplementar”), conforme opção outorgada pela Companhia ao Morgan Stanley & Co. LLC, ao Goldman Sachs & Co. LLC e ao Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, os “Representantes dos Coordenadores da Oferta Internacional”), nos termos do Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no Prospecto Definitivo) (“Opção de Lote Suplementar”). Os Representantes dos Coordenadores da Oferta Internacional terão o direito exclusivo, mas não a obrigação, por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A e do Preço por BDR, de exercer tal opção, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, tendo em vista que, a decisão a respeito da sobrealocação das Ações Ordinárias Classe A foi tomada em comum acordo entre os Representantes dos Coordenadores da Oferta Internacional quando da fixação do preço de US\$9,00, ou R\$50,20 com base na Taxa de Câmbio, por Ação Ordinária Classe A (“Preço por Ação Ordinária Classe A”). Não haverá, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a possibilidade de lote suplementar sob a forma de BDRs no âmbito da Oferta Brasileira.

Exceto (i) pelo registro da Oferta Brasileira concedido pela CVM para a realização da oferta pública de valores mobiliários no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, (ii) pelo registro do Programa de BDR Patrocinado Nível III concedido pela CVM, em conformidade com a Instrução CVM 332, e (iii) pelo registro da Oferta Internacional na SEC dos Estados Unidos da América; a Companhia e os Coordenadores da Oferta Global não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta Global, dos BDRs, ou das Ações Ordinárias Classe A em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Dessa forma, os BDRs, não foram, nem poderão ser oferecidos, vendidos, cedidos em garantia, prometidos ou, a qualquer título, transferidos nos Estados Unidos ou em qualquer outro país estrangeiro, exceto se forem registrados ou não estejam sujeitas a registro nos termos das regras aplicáveis do respectivo país. A informação contida neste Anúncio de Início não constitui uma oferta pública de BDRs nos Estados Unidos ou em outro país estrangeiro, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos ou em qualquer outro país estrangeiro. É de responsabilidade de cada investidor a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Brasileira sob a legislação de sua respectiva jurisdição.

Para fins deste Anúncio de Início, os valores apresentados em Reais convertidos de Dólares foram definidos com base na taxa de conversão de Dólares para Reais, no valor de R\$5,5779 para cada Dólar, definida com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme apurada em 08 de dezembro de 2021 (“Taxa de Câmbio”).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do protocolo do pedido de registro da Oferta Brasileira, do registro de emissor estrangeiro categoria “A”, e do programa de BDR patrocinado nível III perante a CVM, e a efetiva realização e prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta Global foram aprovados nas *Written Resolutions of the Directors* (deliberações escritas do Conselho de Administração) da Companhia realizadas em 27 de julho de 2021, em 16 de agosto de 2021 e em 25 de outubro de 2021.

A fixação do Preço por BDR e o efetivo aumento de capital da Companhia foram aprovados pelo Comitê de Precificação (*Pricing Committee*) da Companhia em reunião realizada em 08 de dezembro de 2021.



3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA

Os esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais foram realizados exclusivamente pela NuInvest.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A colocação dos BDRs objeto da Oferta Brasileira foi realizada em conformidade com o Contrato de Colocação, e a colocação das Ações Ordinárias Classe A, exclusivamente no exterior, foi realizada em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Tendo em vista: (i) a disponibilização do Aviso ao Mercado em 01 de novembro de 2021; (ii) a disponibilização do Prospecto Preliminar em 01 de novembro de 2021, bem como sua nova divulgação em 30 de novembro de 2021; (iii) o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, bem como do Período de Adesão ao Programa de Clientes; (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (v) a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e o cumprimento das condições neles previstas; (vi) a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM e a declaração de eficácia (*effective*) do *registration statement* no âmbito da Oferta Internacional pela SEC; (vii) a disponibilização deste Anúncio de Início; e (viii) a disponibilização do Prospecto Definitivo nesta data, os Coordenadores da Oferta Brasileira realizaram a colocação dos BDRs, em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais estabelecidos no Contrato de Colocação e previstos no Prospecto Definitivo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados neste Anúncio de Início.

A quantidade total de BDRs alocada na Oferta Brasileira foi definida pela Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Global, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, e informada na data deste Anúncio de Início, respeitado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, item “2” do Anexo 32-I da Instrução CVM 480.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global.

5. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

Observadas as condições precedentes descritas na seção “Regime de Distribuição”, no item 4 deste Anúncio de Início, foi realizada a distribuição pública dos BDRs, por meio (i) do Programa de Clientes destinado aos Clientes (NuSócios) e (ii) de 2 (duas) ofertas distintas, quais sejam: (a) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, que incluem Empregados e Investidores de Varejo Nubank (“Oferta Não Institucional”); e (b) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas a seguir.



Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram um plano de distribuição dos BDRs, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, que em nenhuma hipótese foram consideradas no plano de distribuição para alocação de Clientes e de Investidores Não Institucionais, o qual seguiu as regras e prioridades previstos neste Anúncio de Início e no Prospecto Definitivo, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira asseguraram: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização prévia obrigatória dos exemplares dos Prospectos para leitura.

5.1. Público Alvo da Oferta Brasileira

O público alvo da Oferta Brasileira consistiu em:

- (a) pessoas físicas que fossem clientes da Nu Pagamentos até dois dias corridos anteriores ao último dia do Período de Adesão ao Programa de Clientes (NuSócios), desde que atendessem cumulativamente às seguintes condições: (i) tivessem contas de pagamento mantida junto à Nu Pagamentos, que não estivessem bloqueadas para a realização de transações (“Critério de Elegibilidade A”); (ii) não possuíssem nenhum débito em aberto (inadimplente) em operações de cartão de crédito e/ou empréstimo por mais de 8 (oito) dias corridos (“Critério de Elegibilidade B”); e (iii) tivessem realizado ou recebido, no mínimo, uma operação nos 30 (trinta) dias anteriores à sua adesão ao Programa de Clientes em qualquer dos produtos contratados junto à Nu Pagamentos (“Critério de Elegibilidade C”, em conjunto com o Critério de Elegibilidade A e Critério de Elegibilidade B, “Critérios de Elegibilidade A, B e C”), desde que tenham aceitado expressamente sua adesão ao Programa de Clientes do App do Nubank durante o período compreendido entre 9 de novembro de 2021, inclusive, e 5 de dezembro de 2021, inclusive, ou até que atingido o Limite Máximo Programa de Clientes, o que tiver ocorrido primeiro (“Período de Adesão ao Programa de Clientes” e “Clientes”, respectivamente), conforme verificado exclusivamente pela Nu Pagamentos;
- (b) pessoas físicas que tivessem contrato de trabalho vigente com as sociedades do Grupo Nubank no Brasil na data de divulgação do Prospecto Preliminar (“Empregados”) e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 17 de novembro de 2021, inclusive, e 7 de dezembro de 2021, inclusive (“Período de Reservas”) ou entre 17 de novembro de 2021, inclusive, e 29 de novembro de 2021, inclusive (“Período de Reservas para Pessoas Vinculadas”), conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$30,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional”), conforme verificado exclusivamente pela NuInvest;
- (c) investidores pessoas físicas, que não sejam considerados Investidores Institucionais, residentes e domiciliados no Brasil, com conta aberta e cadastro atualizado junto à NuInvest (“Investidores de Varejo Nubank”, em conjunto com Empregados, os “Investidores Não Institucionais”), e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional, conforme verificado exclusivamente pela NuInvest; e



- (d) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento tenham excedido R\$300.000,00 e que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento) (“Investidores Institucionais”).

Para os fins da presente Oferta Brasileira, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta Brasileira os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta Global; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta Global diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta Global, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta Global, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta Global ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (vii) cônjuge ou companheiro, ascendentes, filhos menores ou colaterais até 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações Ordinárias Classe A ou os BDRs como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não fossem Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, foram permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado pela Companhia, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs – *A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs*” do Prospecto Definitivo.



6. PROGRAMA DE CLIENTES (NUSÓCIOS)

Na oportunidade da Oferta Global, buscando recompensar a confiança e lealdade dos seus clientes, os quais foram e continuam sendo essenciais para o sucesso de seu crescimento, a Companhia idealizou um programa que teve como objetivo conceder aos Clientes a possibilidade de se tornarem “sócios” da Companhia.

Referido programa de incentivo e recompensa que resultou na entrega de recursos suficientes aos Clientes alocados no Programa de Clientes para subscrição e integralização de 1 (um), e não mais que 1 (um), BDR no âmbito do Oferta Brasileira (“Programa de Clientes”), desde que tenham manifestado sua adesão ao Programa de Clientes por meio da aceitação de um instrumento contratual específico via Canais de Distribuição da NuInvest (conforme definidos no Prospecto Definitivo) (“Termos e Condições”), conforme verificado exclusivamente pelo Grupo Nubank.

No contexto da Oferta Brasileira, o Programa de Clientes garantiu a entrega de R\$63.182.196,44, recursos estes suficientes para subscrição e integralização de 1 (um), e não mais que 1 (um), BDR a cada um dos 7.557.679 Clientes que aceitaram os Termos e Condições. Os recursos de R\$63.182.196,44 equivalem a 7.557.679 BDRs, compreendendo 0,44% da Oferta Global.

Como houve a adesão de Clientes em número inferior ao limite máximo equivalente ao número de BDRs equivalente à divisão entre R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), limite financeiro aprovado pela administração da Companhia para o Programa de Clientes, e o Preço por BDRs, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“Limite Máximo Programa de Clientes”), foram alocados todos os Clientes que aderiram ao Programa de Clientes, de acordo com a data e horário que aderiram aos Termos e Condições.

Após o encerramento da Oferta Brasileira, todos os procedimentos relacionados ao Programa de Clientes, incluindo aqueles que serão conduzidos durante o Período Restrito e o Período de Escolha e aqueles referentes à Liquidação do Programa de Clientes, serão conduzidos exclusivamente pelo Grupo Nubank, sem a participação dos demais Coordenadores da Oferta Brasileira (exceto pela NuInvest, que faz parte do Grupo Nubank).

A IMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA DO PROGRAMA DE CLIENTES (NUSÓCIOS), COM A CONCESSÃO DOS RECURSOS AO CLIENTE ALOCADO NO PROGRAMA DE CLIENTES PARA A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 1 (UM) BDR NO CONTEXTO DA OFERTA BRASILEIRA, ESTÁ CONDICIONADA À EFETIVA CONCLUSÃO DA OFERTA BRASILEIRA.

Foi recomendado às pessoas físicas que não sejam clientes da Nu Pagamentos e que estivessem interessadas em aderir ao Programa de Clientes, que verificassem os procedimentos para abertura de conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos, bem como os prazos para ativação de mencionada conta, para que pudessem realizar sua adesão dentro do Período de Adesão ao Programa de Clientes.

Os BDRs a serem entregues no âmbito do Programa de Clientes não foram e não serão registrados de acordo com o *Securities Act* e não poderão ser ofertados ou subscritos nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Regulation S*, exceto se registrados na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.



Custos do Programa de Clientes

A Nu Pagamentos, enquanto patrocinadora exclusiva do Programa de Clientes, proverá os recursos necessários à subscrição e integralização de 1 (um) BDR, e não mais que 1 (um), para cada Cliente que tenha aderido e que tenha sido efetivamente alocado no Programa de Clientes (“Mecanismo de Incentivo”).

Para viabilizar a implementação do Programa de Clientes, os BDRs que foram destinados ao Programa de Clientes serão subscritos, à conta e benefício dos Clientes que foram alocados no Programa de Clientes, em nome da Nu Pagamentos, na qualidade de Comissário Mercantil no âmbito do Programa de Clientes, conforme previsto nos artigos 693 e seguintes do Código Civil.

Os recursos suficientes para subscrição e integralização de 1 (um), e não mais que 1 (um), BDR entregues exclusivamente pela Nu Pagamentos a cada Cliente alocado no Programa de Clientes serão imediatamente utilizados pelo Comissário Mercantil para, à conta e benefício dos Clientes, subscrever e integralizar os BDRs que foram destinados ao Programa de Clientes na Oferta Brasileira.

A remuneração do Comissário Mercantil, em decorrência das atividades de comissão, foi o incentivo criado pelo Programa de Clientes de engajamento contínuo do Cliente alocado no Programa de Clientes com a Nu Pagamentos e demais entidades pertencentes ao grupo econômico da Companhia.

Desse modo, o Cliente, que aderiu ao Programa de Clientes, não se sujeitou a qualquer contrapartida financeira em benefício do Comissário Mercantil ou de qualquer outra entidade integrante do grupo econômico da Companhia.

A Companhia irá reconhecer os custos associados ao Programa de Clientes decorrentes da subscrição e integralização dos BDRs pelos Clientes que aderirem ao Programa de Clientes como redutor da receita no quarto trimestre de 2021.

Adesão ao Programa de Clientes (NuSócios)

No lançamento da Oferta Brasileira, os Clientes que satisfizeram os Critérios de Elegibilidade A, B e C foram comunicados da abertura do Programa de Clientes e puderam voluntariamente aderir ao programa, via Canais de Distribuição da NuInvest, mediante aceitação dos Termos e Condições do Programa de Clientes.

Durante o Período de Adesão ao Programa de Clientes, cada um dos Clientes interessados em participar do Programa de Clientes deveria ter, por meio de manifestação expressa via Canais de Distribuição da NuInvest, aderido aos Termos e Condições. Ao aceitar os Termos e Condições do Programa de Clientes, o Cliente:

- (a) declarou ter lido, entendido e aceitado todas as cláusulas dos Termos e Condições;
- (b) declarou estar ciente de que a adesão ao Programa de Clientes é irrevogável e irretroatável;
- (c) obrigou-se a manter seus dados cadastrais com a Nu Pagamentos atualizados e a manter o seu acesso aos Canais de Distribuição da NuInvest atualizado, sem prejuízo das demais Cláusulas destes Termos e Condições; e
- (d) declarou ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente nas seções de “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar e a seção “*Fatores de Risco*”, na seção 4 do Formulário de Referência da Companhia.



Além das condições previstas nos Termos e Condições, os Clientes tiveram que observar o seguinte:

- (a) durante Período de Adesão ao Programa de Clientes, o mecanismo de adesão ao Programa de Clientes esteve disponível para os Clientes nos Canais de Distribuição da NuInvest no dia seguinte ao cumprimento, pelo Cliente, dos Critérios de Elegibilidade A, B e C, momento após o qual o cliente pôde aderir aos Termos e Condições;
- (b) será informada a cada Cliente, por meio dos Canais de Distribuição da NuInvest (ou outro meio eletrônico), a confirmação de sua admissão ao Programa de Clientes;
- (c) sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade A, B e C, para os clientes que possuam apenas cartão de crédito, será necessária a abertura de conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos, para que possa se tornar elegível e ser operacionalizado o depósito dos recursos para subscrição do BDR no âmbito do Programa de Clientes;
- (d) na Data de Liquidação, a Nu Pagamentos deverá efetuar o depósito, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor equivalente a 1 (um) BDR, na conta de pagamentos mantida, por cada um dos Clientes alocados no Programa de Clientes, junto à Nu Pagamentos, os quais serão imediatamente utilizados para subscrição e integralização do respectivo BDR pelo Comissário Mercantil;
- (e) os Clientes, ao aderirem aos Termos e Condições, autorizaram e instruíram, em caráter irrevogável e irretroatável (e como condição para a realização e participação do Programa de Clientes), que os valores depositados fossem utilizados pelo Comissário Mercantil, à conta e benefício do Cliente, para a subscrição e integralização do respectivo BDR; e
- (f) Na Data de Liquidação, será entregue, por meio da B3, os BDRs decorrentes do Programa de Clientes ao Comissário Mercantil, à conta e benefício dos Clientes alocados.

Comissário Mercantil

O Comissário Mercantil manterá, em seu nome, à conta e benefício dos Clientes alocados no Programa de Clientes, em conta individual de custódia ("Conta de Investimentos") própria mantida junto à NuInvest, os BDRs objeto do Programa de Clientes até que os Clientes alocados no Programa de Clientes, após o Período Restrito e durante o Período de Escolha, decidam por uma das opções indicadas na seção "Opções Após o Período Restrito" abaixo.

Por meio de seu aceite e adesão aos Termos e Condições, os Clientes contrataram e a Nu Pagamentos aceitou a sua nomeação como Comissário Mercantil dos Clientes alocados para os fins do Programa de Clientes. O Comissário Mercantil foi contratado com exclusividade, não podendo o Cliente alocado, a qualquer tempo, nomear outro comissário para a finalidade ora acordada ou alterar os termos das instruções ao Comissário Mercantil refletidas nos Termos e Condições.

Conforme Termos e Condições, o Comissário Mercantil obriga-se, entre outros, a:

- (a) subscrever e integralizar, em seu nome, à conta e benefício dos Clientes alocados no Programa de Clientes, os BDRs;



- (b) manter, em seu nome, à conta e benefício do Cliente alocado no Programa de Clientes, o BDR, pelo Período Restrito;
- (c) transferir o BDR para a Conta de Investimentos do Cliente alocado no Programa de Clientes, mantida junto à NuInvest, nas hipóteses previstas nestes Termos e Condições;
- (d) manter, em seu nome, à conta e benefício do Cliente sem Conta de Investimentos mantida junto à NuInvest que escolher a Opção A, o BDR, pelo Período de Escolha, até a efetiva transferência do BDR para a Conta de Investimentos do Cliente mantida junto à NuInvest;
- (e) alienar o BDR a mercado e entregar os recursos ao Cliente, por meio de crédito em sua conta de pagamentos mantida junto à Nu Pagamentos, nas hipóteses previstas nestes Termos e Condições, cujos recursos serão líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes;
- (f) manter o registro e controle dos Clientes alocados no Programa de Clientes;
- (g) manter os documentos relativos ao Programa de Clientes, em meio digital, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da Liquidação do Programa de Clientes;
- (h) apenas movimentar a Conta de Investimentos, criada em seu nome junto à NuInvest, à conta e benefício dos Clientes, exclusivamente de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Termos e Condições e nos Prospectos;
- (i) garantir o cumprimento integral e tempestivo dos Termos e Condições, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos BDRs detidos em seu nome, à conta e benefício dos Clientes, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (j) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas nos Termos e Condições, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar;
- (k) disponibilizar aos Clientes, por meio dos Canais de Distribuição da NuInvest, as informações relacionadas ao BDR recebido no âmbito do Programa de Clientes, incluindo, mas não se limitando, ao seu valor de mercado, distribuições e outros eventos que impactem o BDR recebido; e
- (l) depositar, nas contas de pagamentos dos Clientes junto à Nu Pagamentos, eventuais proventos relativos aos BDRs que venham a ser distribuídos enquanto os BDRs forem mantidos em seu nome e à conta e benefício dos Clientes, assim que operacionalmente possível.



O Comissário Mercantil, por meio de mandato específico estipulado nos Termos e Condições terá, entre outros, os seguintes poderes e responsabilidades:

- (a) em qualquer das hipóteses previstas nos Termos e Condições, se, ao final do Período de Escolha, o Cliente que tiver o direito ao recebimento dos recursos líquidos da venda do seu respectivo 1 (um) BDR, não mais detiver uma conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos no momento do crédito dos recursos, o Comissário Mercantil fica autorizado pelo Cliente a entregar tais recursos a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas, a exclusivo critério da Nu Pagamentos, condicionadas à não apropriação dos recursos por entidades do grupo econômico da Companhia; e
- (b) a qualquer momento durante o Período de Escolha, se o Cliente deixar de atender ao Critério de Elegibilidade A, o Comissário Mercantil fica autorizado pelo Cliente a promover a venda do respectivo 1 (um) BDR do Cliente a mercado e a entregar os recursos resultantes, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes, a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas condicionadas a não apropriação dos recursos por qualquer entidade integrante do grupo econômico da Companhia.

Limite Máximo Programa de Clientes

Desde que a Oferta Brasileira seja liquidada, o Programa de Clientes garantirá a entrega de recursos suficientes para subscrição e integralização de 1 (um), e não mais que 1 (um), BDR a cada Cliente que aceitou os Termos e Condições, sujeito a um limite máximo.

O “Limite Máximo Programa Clientes” foi de 21.531.100 BDRs, isto é, o número de BDRs equivalente à divisão entre R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), limite financeiro aprovado pela administração da Companhia para o Programa de Clientes (NuSócios), e o Preço por BDRs.

O Limite Máximo Programa de Clientes poderia ter sido acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), conforme demanda verificada até o encerramento do Período de Adesão ao Programa de Clientes, a exclusivo critério da Companhia.

Foram efetivamente alocados 7.557.679 BDRs ao Programa de Clientes.

COMO A ADESÃO AO PROGRAMA DE CLIENTES FOI INFERIOR AO LIMITE MÁXIMO PROGRAMA DE CLIENTES, TODOS OS CLIENTES FORAM ALOCADOS PARA RECEBER BDRs NO PROGRAMA DE CLIENTES, APÓS TEREM ACEITADO OS TERMOS E CONDIÇÕES.

Elegibilidade ao Programa de Clientes

Foram elegíveis ao Programa de Clientes as pessoas físicas que fossem clientes da Nu Pagamentos até 2 (dois) dias corridos antes do último dia do Período de Adesão ao Programa de Clientes, desde que atendessem cumulativamente ao (i) Critério de Elegibilidade A, (ii) Critério de Elegibilidade B e (iii) Critério de Elegibilidade C (conforme descritos abaixo), conforme verificado exclusivamente pela Nu Pagamentos.



As pessoas físicas puderam abrir suas contas de pagamento e realizar operações (Critério de Elegibilidade A) junto à Nu Pagamentos durante o Período de Adesão ao Programa de Clientes, ressaltado que o mecanismo de adesão pelos Canais de Distribuição da NuInvest apenas ficou disponível aos Clientes no dia seguinte ao cumprimento de todos os critérios de elegibilidade ao Programa de Clientes mencionados acima.

Para os clientes da Nu Pagamentos que possuíssem apenas cartão de crédito, foi necessária a abertura de uma conta de pagamento, para que fossem considerados Clientes e pudesse, conseqüentemente, ser operacionalizado o Mecanismo de Incentivo, conforme definido abaixo.

Critério de Elegibilidade A

Uma das condições necessárias para que as pessoas físicas que fossem clientes da Nu Pagamentos atingissem a Elegibilidade ao Programa de Clientes era ter uma conta de pagamento mantida junto à Nu Pagamentos, que não estivesse bloqueada para realizar transações.

Critério de Elegibilidade B

Uma das condições necessárias para que as pessoas físicas que fossem clientes da Nu Pagamentos atingissem a Elegibilidade ao Programa de Clientes era não possuir nenhum débito em aberto (inadimplente) em operações de cartão crédito e/ou empréstimo por mais de oito dias corridos.

Critério de Elegibilidade C

Uma das condições necessárias para que as pessoas físicas que fossem clientes da Nu Pagamentos atingissem a Elegibilidade ao Programa de Clientes era ter realizado ou recebido, no mínimo, uma operação nos 30 (trinta) dias corridos anteriores à sua respectiva adesão ao Programa de Clientes em qualquer dos produtos contratados junto à Nu Pagamentos.

Integralização dos BDRs

Para viabilizar a implementação do Programa de Clientes, os recursos suficientes para subscrição e integralização de 1 (um), e não mais que 1 (um), BDR no âmbito da Oferta Brasileira que serão entregues a cada Cliente serão imediatamente utilizados pela Nu Pagamentos para, a conta e benefício dos Clientes, subscrever e integralizar os BDRs destinados ao Programa de Clientes.

Período Restrito

Os BDRs subscritos pelo Comissário Mercantil, à conta e benefício dos Clientes alocados no Programa de Clientes, estarão sujeitos a um período de restrição de negociação de 12 (doze) meses contados da data de liquidação da Oferta Brasileira (“Período Restrito”), observada a hipótese de Liquidação Antecipada do Programa de Clientes, conforme definido abaixo.

Os Clientes alocados no Programa de Clientes, cujos BDRs serão subscritos pelo Comissário Mercantil, à conta e benefício do Cliente, não poderão, pelo Período Restrito, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs subscritos pelo Comissário Mercantil à conta e benefício dos Clientes.



Durante o Período Restrito, serão desenvolvidas iniciativas de educação financeira dirigidas aos Clientes alocados no Programa de Clientes, de modo que possam tanto obter maiores conhecimentos sobre o investimento em valores mobiliários, quanto para que possam, de maneira informada e refletida, escolher entre as Opções A e B.

Opções Após o Período Restrito

A partir do encerramento do Período Restrito e, portanto, após o encerramento da Oferta Brasileira, durante os 12 (doze) meses subsequentes (“Período de Escolha”), o Cliente alocado no Programa de Clientes, desde que continue cumprindo o Critério de Elegibilidade A durante o Período de Escolha até o momento da efetiva escolha, poderá escolher, a seu exclusivo critério, de forma irrevogável e irretroatável, perante o Grupo Nubank, por meio do App do Nubank, entre:

- a) manter 1 (um) BDR (“Opção A”); ou
- b) receber os recursos resultantes da venda do BDR a mercado, líquidos de eventuais impostos e emolumentos, em sua conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos (“Opção B”).

Para que seja possível ao Cliente alocado no Programa de Clientes fazer sua escolha entre as Opções A e B, ele deverá satisfazer ao Critério de Elegibilidade A no último dia do Período Restrito e durante todo o Período de Escolha até a data da efetiva escolha.

Se, a qualquer momento durante o Período de Escolha, o Cliente alocado no Programa de Clientes deixar de atender ao Critério de Elegibilidade A, o Comissário Mercantil promoverá a venda do respectivo 1 (um) BDR de tal Cliente alocado a mercado e entregará os recursos resultantes, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e dos eventuais impostos incidentes, a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas condicionadas à não apropriação dos recursos por qualquer entidade integrante do grupo econômico da Companhia. Nessa hipótese, a alienação dos BDRs a mercado também estará restrita ao limite de venda diária estabelecida na seção “*Alienação dos BDRs a Mercado*” abaixo, de modo que tais alienações deverão ser computadas em conjunto com as vendas de BDRs realizadas em razão das demais hipóteses previstas no Prospecto Preliminar e nos Termos e Condições do Programa de Clientes.

Se, ao final do Período de Escolha, o Cliente alocado no Programa de Clientes não houver formalizado a opção desejada, o BDR será vendido a mercado e os recursos resultantes da venda, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes, serão depositados na conta de pagamentos do Cliente, junto à Nu Pagamentos, em até 30 (trinta) dias da data de encerramento do Período de Escolha.

O prazo de 30 (trinta) dias para a venda de BDRs e entrega dos recursos aos Clientes alocados em sua conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos, em quaisquer das hipóteses previstas neste Anúncio de Início, no Prospecto Definitivo e nos Termos e Condições, tem como objetivo possibilitar uma venda organizada e a busca das melhores condições para o Cliente, sem causar pressões no volume de BDRs negociado diariamente.



- (i) A observância do prazo de 30 (trinta) dias está condicionada e não se sobrepõe aos prazos e limites de venda diária de BDRs pela NuInvest estipulados na seção “*Alienação dos BDRs a Mercado*” abaixo, de modo que o prazo de 30 (trinta) dias pode ser estendido nas hipóteses previstas nos Termos e Condições do Programa de Clientes.
- (ii) A ordens de venda dos BDRs, por conta e benefício dos Clientes alocados no Programa de Clientes, serão realizadas pelo Comissário Mercantil, junto à NuInvest, nos termos da seção “*Ordens de Venda para Não Optantes ou Optantes sem Conta de Investimentos*” abaixo, e deverão seguir as políticas de melhor execução da NuInvest, as regras aplicáveis às atividades de intermediação de valores mobiliários e os demais procedimentos e regras aplicáveis às operações realizadas na B3.

Em quaisquer das hipóteses previstas neste Anúncio de Início, no Prospecto Definitivo e nos Termos e Condições, se, ao final do Período de Escolha, o Cliente que tiver o direito ao recebimento dos recursos líquidos da venda do BDR, não mais detiver uma conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos no momento do crédito dos recursos, tais recursos serão entregues a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas, a exclusivo critério da Nu Pagamentos, condicionadas à não apropriação dos recursos por entidades do Grupo Nubank (conforme definido no Prospecto Definitivo). Nessa hipótese, a alienação dos BDRs a mercado também estará restrita ao limite de venda diária estabelecida na seção “*Alienação dos BDRs a Mercado*” abaixo, de modo que tais alienações deverão ser computadas em conjunto com as vendas de BDRs realizadas em razão das demais hipóteses previstas neste Anúncio de Início, no Prospecto Definitivo e nos Termos e Condições do Programa de Clientes.

A Nu Pagamentos, em conjunto com a Companhia, terá a prerrogativa de, à seu exclusivo critério, estender o Período de Escolha por um período adicional de até 24 (vinte e quatro) meses adicionais, sem a necessidade de prévia anuência dos Clientes alocados no Programa de Clientes.

Opção A

Caso o Cliente escolha a Opção A:

- (a) Para o Cliente que já tiver uma Conta de Investimentos aberta junto à NuInvest, seu 1 (um) BDR, mantido na Conta de Investimentos do Comissário Mercantil, será transferido, tão logo operacionalmente possível, para a Conta de Investimentos do respectivo Cliente; ou
- (b) Para o Cliente que ainda não tiver uma Conta de Investimentos aberta junto à NuInvest, o seu respectivo 1 (um) BDR será mantido à conta e benefício do Cliente na Conta de Investimentos mantida em nome do Comissário Mercantil, até que:
 - i. o Cliente efetivamente abra uma Conta de Investimentos na NuInvest, caso em que, após o Cliente efetivamente abrir uma Conta de Investimentos junto à NuInvest, passando pelos procedimentos de cadastro, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e análise do perfil de risco do investidor, o seu 1 (um) BDR, mantido na Conta de Investimentos da Comissário Mercantil, será transferido, tão logo operacionalmente possível, para a Conta de Investimentos do respectivo Cliente;



- ii. o Período de Escolha se encerre, sem que o Cliente tenha aberto uma Conta de Investimentos junto à NuInvest, caso em que o Comissário Mercantil promoverá a venda do 1 (um) BDR do Cliente e depositará os recursos resultantes da venda do BDR, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes, na conta de pagamentos do Cliente mantida junto à Nu Pagamentos, em até 30 (trinta) dias da data de encerramento do Período de Escolha.

O Cliente que, nos termos do item “a” e do item “b.i” acima, receber por transferência o seu respectivo 1 (um) BDR em sua Conta de Investimentos junto à NuInvest, poderá, observadas as regras e os prazos relativos à transferência de investimentos de valores mobiliários, solicitar a transferência de seu respectivo 1 (um) BDR para outro custodiante de sua preferência.

Opção B

Caso o Cliente alocado no Programa de Clientes escolha a Opção B, o Comissário Mercantil promoverá a venda do respectivo 1 (um) BDR do Cliente e depositará os recursos resultantes da venda do BDR, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e dos impostos incidentes, na conta de pagamentos do Cliente mantida junto à Nu Pagamentos, em até 30 (trinta) dias da data em que o Cliente tiver feito tal opção via App do Nubank.

Se o Cliente, que houver decidido pela Opção B, não mais detiver uma conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos no momento do efetivo crédito dos recursos, tais recursos serão entregues a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas, a exclusivo critério da Nu Pagamentos, condicionadas à não apropriação dos recursos por entidades do Grupo Nubank (conforme definido no Prospecto Definitivo).

Alienação dos BDRs a Mercado por meio da NuInvest

Ordens de Venda para Clientes da Opção B

Durante o Período de Escolha, o Comissário Mercantil registrará o número de Clientes que, via Canais de Distribuição da NuInvest, formalizarem sua escolha pela Opção B dentro de um período de 1 (um) dia corrido (“Período de Acumulação de Ordens”).

No primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada Período de Acumulação de Ordens, o Comissário Mercantil transmitirá à NuInvest ordem de venda de BDRs em quantidade equivalente ao número de Clientes que, via Canais de Distribuição da NuInvest, formalizaram sua escolha pela Opção B dentro do respectivo Período de Acumulação de Ordens (“Ordem de Venda Opção B”).

Ordens de Venda para Não Optantes ou Optantes sem Conta de Investimentos

Findo o Período de Escolha, o Comissário Mercantil computará o número total de BDRs pertencentes a (a) Clientes alocados no Programa de Clientes que não formalizaram a opção desejada durante o Período de Escolha (“Clientes Não Optantes”); e (b) Clientes que optem pela Opção A, mas que o Período de Escolha se encerre, sem que tenham aberto uma Conta de Investimentos na NuInvest (“Clientes Optantes Sem Conta de Investimentos” e, em conjunto com Clientes Não Optantes, “Clientes com Venda Automática”).



Realizada a verificação do número total de BDRs pertencentes aos Clientes com Venda Automática, o Comissário Mercantil transmitirá à NuInvest a ordem de venda da totalidade de tais BDRs (“Ordem de Venda Automática” e, em conjunto com a Ordem de Venda Opção B, “Ordem de Venda”).

Alienação dos BDRs a Mercado

Recebida a Ordem de Venda do Comissário Mercantil, a NuInvest, observada sua política de melhor execução, e demais regras aplicáveis aos intermediários de valores mobiliários, terá até 26 (vinte e seis) dias corridos para executar a alienação do respectivo lote de BDRs a mercado, limitada a uma venda diária de BDRs equivalente a, no máximo, 30% do volume de BDRs negociados na respectiva data.

A NuInvest, poderá, em um mesmo dia útil, executar e acumular vendas de BDRs referentes a mais de um Período de Acumulação de Ordens, limitada a uma venda diária de BDRs equivalente a, no máximo, 30% do volume de BDRs negociados em mercado.

Caso não seja possível executar a venda da totalidade de ordens de um determinado Período de Acumulação de Ordens dentro do prazo de 26 (vinte e seis) dias corridos, este será automaticamente estendido até que seja viável a venda da totalidade dos BDR em mercado, sempre respeitando o limite de 30% do volume de BDRs negociados diariamente em mercado.

Período de Entrega dos Recursos

A partir do recebimento dos recursos líquidos proveniente da venda dos BDRs em sua conta, o Comissário Mercantil depositará, na conta de pagamentos do Cliente mantida junto à Nu Pagamentos, o valor médio de venda dos BDR pertencentes a um determinado Período de Acumulação de Ordens, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes.

Direitos Políticos e Econômicos dos BDRs

Durante todo o Período Restrito, bem como durante o Período de Escolha, até que os BDRs sejam efetivamente transferidos às contas de investimentos, junto à NuInvest, dos Clientes alocados, os Clientes:

- (a) autorizaram, por meio dos Termos e Condições, que o Comissário Mercantil se abstenha de exercer os direitos políticos relativos às Ações Ordinárias Classe A que lastreiam os BDRs em todas e quaisquer deliberações relativas à Companhia nas quais os detentores de BDRs venham a ser chamados a se manifestar;
- (b) farão jus ao recebimento de dividendos, restituições de capital ou outros proventos em dinheiro atribuídos às Ações Ordinárias Classe A, de maneira proporcional à fração de Ação Ordinárias Classe A representada por seu BDR, sendo tais recursos depositados, pelo Comissário Mercantil, na conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos de cada Cliente, na medida em que forem recebidos pelo Comissário Mercantil e tão logo operacionalmente possível; e
- (c) farão jus, na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas Ações Ordinárias Classe A, com o consequente efeito nos BDRs, à entrega do BDR objeto do Programa de Clientes devidamente ajustada proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas Ações Ordinárias Classe A. Nenhuma fração de BDR será entregue, concedida ou emitida na data de entrega dos BDRs aos Clientes.



Obrigações da Companhia

A Companhia, em nome da NuInvest, obriga-se a:

- (a) manter a ausência de cobrança de taxa de corretagem para todos os negócios realizados por meio da NuInvest em nome do Comissário, à Conta de Investimentos e em benefício dos Clientes, durante toda a vigência do Programa de Clientes, ressalvado que esse compromisso não engloba eventuais negócios realizados, por meio da NuInvest, por parte do Cliente alocado no Programa de Clientes que venha a receber, em sua respectiva Conta de Investimentos, o BDR em razão de ter escolhido a Opção A durante o Período de Escolha, caso em que o Cliente se sujeitará às práticas comerciais da NuInvest vigentes à época que decidirem negociar o BDR que receberam por meio do Programa de Clientes; e
- (b) manter a ausência de cobrança de taxa de investimentos para a manutenção dos BDRs na Conta de Investimentos mantida pelo Comissário durante toda a vigência do Programa de Clientes, ressalvado que esse compromisso não afeta os casos em que o Cliente alocado no Programa de Clientes que escolher pela Opção A venha a efetivamente receber o BDR em sua Conta de Investimentos mantida perante a NuInvest, momento a partir do qual o Cliente estará sujeito à política comercial da NuInvest aplicável a todos os seus clientes.

Término e Liquidação do Programa de Clientes

O Programa de Clientes será encerrado e liquidado (i) ao final do Período de Escolha; ou (ii) no caso de Liquidação Antecipada do Programa de Clientes (“Liquidação do Programa de Clientes”).

A continuidade do Programa de Clientes está condicionada à continuidade do programa de BDRs Nível III da Companhia, nas condições estabelecidas na data da Oferta Brasileira e nos diversos instrumentos contratuais que dão suporte a tal operação, inclusive o Contrato de Depósito (“Estrutura do Programa de BDR”).

O Comissário Mercantil poderá antecipar a liquidação do Programa de Clientes, nas seguintes hipóteses (“Liquidação Antecipada do Programa de Clientes”):

- a) encerramento ou modificação da Estrutura do Programa de BDR, incluindo quando resultante de aumentos relevantes nos custos e despesas incorridos pela Companhia, de forma direta ou indireta; ou
- b) impossibilidade operacional de transferir os BDRs aos Clientes alocados.

Em qualquer das hipóteses de Liquidação do Programa de Clientes, o Cliente:

- a) que tiver uma Conta de Investimentos junto à NuInvest, receberá o BDR, caso operacionalmente possível; ou os recursos resultantes da venda do BDR em mercado, líquidos de emolumentos cobrados pela B3 e eventuais impostos incidentes, e em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do Programa de Clientes;



- b) que não tiver uma Conta de Investimentos junto à NuInvest e tiver uma conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos, receberá os recursos resultantes da venda do BDR a mercado, líquidos de emolumentos cobrados pela B3 e eventuais impostos incidentes, em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do Programa de Clientes;
- c) que não tiver nem uma Conta de Investimentos junto à NuInvest, nem uma conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos, os recursos líquidos decorrentes da venda a mercado do BDR serão entregues a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas, a exclusivo critério da Nu Pagamentos, condicionadas à não apropriação dos recursos por entidades do Grupo Nubank.

Nas situações (i) e (ii) acima os recursos resultantes da venda a mercado serão depositados na conta de pagamento do Cliente junto à Nu Pagamentos, em até 30 (trinta) dias da respectiva data de liquidação, observadas as Condições de Alienação dos BDRs a Mercado.

Cronograma do Programa de Clientes (NuSócios)

Abaixo um cronograma indicativo das principais etapas do Programa de Clientes, informando seus principais eventos a partir da definição da alocação dos BDRs no âmbito da Oferta Brasileira:

#	Eventos	Data
1.	Definição da alocação dos BDRs no âmbito da Oferta Brasileira.	8 de dezembro de 2021
2.	Início de negociação dos BDRs na B3.	9 de dezembro de 2021
3.	Fim do Período Restrito do Programa de Clientes.	9 de dezembro de 2022
4.	Fim do Período de Escolha do Programa de Clientes.	9 de dezembro de 2023
5.	Prazo máximo de extensão do Período de Escolha do Programa de Clientes	9 de dezembro de 2024

7. OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

A Oferta Não Institucional, considerando que houve demanda e a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, aos Investidores Não Institucionais, se deu da seguinte forma: (i) colocação pública para Empregados (“Oferta aos Empregados”); e (ii) colocação pública para Investidores de Varejo Nubank (“Oferta de Varejo Nubank”), de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

A CRITÉRIO DA COMPANHIA E DOS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA NA ALOCAÇÃO DOS BDRS NO ÂMBITO DA OFERTA BRASILEIRA, NÃO HOUE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS FORMALIZADAS POR MEIO DE SEU PEDIDO DE RESERVA QUE NÃO FORAM CONSIDERADAS.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na participação da Oferta Não Institucional que: (i) lesem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes deste Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs*”, do Prospecto Definitivo, respectivamente, bem como o item “4. Fatores de



Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a NulInvest, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a manutenção de recursos em conta aberta junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato, por meio dos Canais de Distribuição da NulInvest, para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela NulInvest.

Os Investidores Não Institucionais que aderiram ao Programa de Clientes também puderam participar simultaneamente da Oferta aos Empregados ou da Oferta de Varejo Nubank, conforme o caso. No entanto, o Investidor Não Institucional considerado Empregado não participou da Oferta de Varejo Nubank, tendo participado obrigatoriamente da Oferta aos Empregados. A verificação da condição de Empregado foi feita pelo própria NulInvest quando da formalização do respectivo Pedido de Reserva.

COMO AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS FORMALIZADAS POR MEIO DE SEU PEDIDO DE RESERVA FORAM INFERIORES À QUANTIDADE MÁXIMA DE ORDENS POSSÍVEIS DE PROCESSAMENTO PELA B3 E/OU PELA NUIVEST, CONSIDERANDO SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS OPERACIONAIS, NÃO HOUVE INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS QUE NÃO TIVERAM SUAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTOS PROCESSADAS OU RECEBIDAS DEVIDO AO ATINGIMENTO DO LIMITE OPERACIONAL DA B3 E/OU PELA NUIVEST.

a. Oferta aos Empregados

A Oferta aos Empregados, no valor total de R\$6.449.940,64 ou 771.524 BDRs, compreendendo 0,04% da Oferta Global, foi realizada exclusivamente junto a Empregados que realizaram Pedido de Reserva junto à NulInvest, durante o Período de Reserva, sendo que no caso de Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, tiveram que, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e puderam realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

Os Empregados que aderiram à Oferta aos Empregados não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A e do Preço por BDR.

O Pedido de Reserva, via Canais de Distribuição da NulInvest, foi o meio pelo qual o Empregado aceitou participar da Oferta aos Empregados, bem como subscrever e liquidar os BDRs que vierem a ser a ele alocados. Dessa forma, a subscrição dos BDRs pelos Empregados foi formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3.

Os Empregados devem observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Empregados interessados em participar da Oferta aos Empregados deve ter realizado Pedido de Reserva com a NulInvest, de forma irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (e), (g), (h), (i), (m) e (n) abaixo, sem a possibilidade de aumentar o valor reservado, observadas as condições do Pedido de Reserva;



- (b) somente foi permitida a realização de um Pedido de Reserva por Empregado, sendo que após a sua formalização perante a NuInvest o Pedido de Reserva não pôde ser alterado, observado o disposto na alínea (a) acima;
- (c) os Empregados puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Empregado, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
- (d) cada Empregado devia ter recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no seu Pedido de Reserva, em sua conta junto à NuInvest no momento da formalização do seu Pedido de Reserva, sob pena de, em não o tendo, ter tido seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado no ato de sua submissão e sua ordem não ter sido processada, sendo que, caso o tivesse, a NuInvest processou sua ordem, bloqueando tais recursos até no máximo 3 (três) após a Data de Liquidação, nos termos das alíneas (g) (h), (i), (k), (m) e (n) abaixo;
- (e) a NuInvest somente atendeu Pedidos de Reserva realizados por Empregados titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor;
- (f) os Empregados devem ter realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Empregados que fossem Pessoas Vinculadas deveriam ter, necessariamente, indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela NuInvest;
- (g) tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de BDRs emitidos no âmbito da Oferta Brasileira, não foi vedada a colocação de BDRs aos Empregados que sejam Pessoas Vinculadas;
- (h) não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400;
- (i) tendo em vista que a demanda total por BDRs da Oferta aos Empregados objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados foi igual ao montante de BDRs destinados à Oferta aos Empregados, estipulado à critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados;
- (j) até às 12h00 da data de disponibilização deste Anúncio de Início, serão informados a cada Empregado, pela NuInvest, por meio do seu respectivo endereço eletrônico e/ou por notificação *push* nos Canais de Distribuição da NuInvest a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento está limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (k) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Empregado que realizou o Pedido de Reserva terá os recursos bloqueados utilizados para o pagamento do seu investimento no montante informado na alínea (j) acima, sendo que eventual montante excedente serão devolvidos nos termos das alíneas (g), (h) e (i);



- (l) na Data de Liquidação, a NuInvest entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Empregado que tenha realizado o Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (k) acima;
- (m) caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Empregados ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Empregado poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à NuInvest: (1) até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (i) acima; e (2) até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso das alíneas (i) e (ii) acima, após a disponibilização do Anúncio de Retificação, a NuInvest deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Empregado está ciente de que a Oferta Brasileira original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Empregado não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e sua ordem processada nos termos do Prospecto Preliminar. Caso o Empregado venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores bloqueados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (n) caso não haja conclusão da Oferta Brasileira ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta Brasileira, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a NuInvest comunicará ao respectivo Empregado o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Nesse caso, os valores bloqueados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

b. Oferta de Varejo Nubank

A Oferta de Varejo Nubank, no valor total de R\$336.048.399,72 ou 40.197.177 BDRs, compreendendo 2,33% da Oferta Global, foi realizada exclusivamente junto a Investidores de Varejo Nubank que realizaram Pedido de Reserva junto à NuInvest, durante o Período de Reserva, sendo que no caso de Investidores de Varejo Nubank que fossem Pessoas Vinculadas, necessariamente, indicaram no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e puderam realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.



O Pedido de Reserva, via Canais de Distribuição da NuInvest, foi o meio pelo qual o Investidor de Varejo Nubank aceitou participar da Oferta aos Investidores de Varejo Nubank, bem como subscrever e liquidar os BDRs que foram a ele alocados. Dessa forma, a subscrição dos BDRs pelos Investidores de Varejo Nubank será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3.

Os Investidores de Varejo Nubank que aderiram à Oferta de Varejo Nubank não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A e do Preço por BDR.

Os Investidores de Varejo Nubank devem observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo Nubank interessados em participar da Oferta de Varejo Nubank deve ter realizado Pedido de Reserva com a NuInvest, de forma irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (e), (g), (h), (i), (m) e (n) abaixo, sem a possibilidade de aumentar o valor reservado, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) somente foi permitida a realização de um Pedido de Reserva por Investidor de Varejo Nubank, sendo que após a sua formalização perante a NuInvest o Pedido de Reserva não pôde ser alterado, observado o disposto na alínea (a) acima;
- (c) os Investidores de Varejo Nubank puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo Nubank, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
- (d) cada Investidor de Varejo Nubank devia ter recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no seu Pedido de Reserva, em sua conta junto à NuInvest no momento da formalização do seu Pedido de Reserva, sob pena de, em não o tendo, ter tido seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado no ato de sua submissão e sua ordem não ter sido processada, sendo que, caso o tivesse, a NuInvest processou sua ordem, bloqueando tais recursos até no máximo 3 (três) após a Data de Liquidação, nos termos das alíneas (g) (h), (i), (k), (m) e (n) abaixo;
- (e) a NuInvest somente atendeu Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Nubank titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor;
- (f) os Investidores de Varejo Nubank devem ter realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo Nubank que fossem Pessoas Vinculadas deveriam ter, necessariamente, indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela NuInvest;



- (g) tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de BDRs emitidos no âmbito da Oferta Global, não foi vedada a colocação de BDRs aos Investidores de Varejo Nubank que sejam Pessoas Vinculadas;
- (h) não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400;
- (i) tendo em vista que a demanda total por BDRs da Oferta de Varejo Nubank objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Nubank foi igual ao montante de BDRs destinados à Oferta de Varejo Nubank, estipulada à critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Nubank;
- (j) até às 12h00 da data de disponibilização deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo Nubank, pela NulInvest, por meio do seu respectivo endereço eletrônico e/ou por notificação *push* nos Canais de Distribuição da NulInvest, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento está limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (k) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo Nubank que realizou o Pedido de Reserva terá os recursos bloqueados utilizados para o pagamento do seu investimento no montante informado na alínea (j) acima, sendo que eventual montante excedente serão devolvidos nos termos das alíneas (g), (h) e (i);
- (l) na Data de Liquidação, a NulInvest entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Investidor de Varejo Nubank que tenha realizado o Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (k) acima;
- (m) caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo Nubank ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo Nubank poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à NulInvest: (1) até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (i) acima; e (2) até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso das alíneas (i) e (ii) acima, após a disponibilização do Anúncio de Retificação, a NulInvest deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo Nubank está ciente de que a Oferta Brasileira original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo Nubank não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e sua ordem processada nos termos do Prospecto Preliminar. Caso o Investidor de Varejo Nubank



venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores bloqueados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (n) caso não haja conclusão da Oferta Brasileira ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta Brasileira, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a NuInvest comunicará ao respectivo Investidor de Varejo Nubank o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Nesse caso, os valores bloqueados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Brasileira.

8. OFERTA INSTITUCIONAL:

Não houve alocação de BDRs para Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Os Investidores Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A e do Preço por BDR.

9. PRAZOS DA OFERTA BRASILEIRA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das BDRs terá início nesta data de disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data de disponibilização deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação dos BDRs. A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação. Os BDRs serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação.

O término da Oferta Brasileira e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

10. CONTRATO DE COLOCAÇÃO



O Contrato de Colocação foi celebrado pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira em 8 de dezembro de 2021. De acordo com os termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta Brasileira, exceto o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, concordaram em distribuir, em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária, para os Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade total de BDRs inicialmente ofertada, em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira prestarão Garantia Firme de Liquidação, conforme disposto na seção “*Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*”, no item 12 deste Anúncio de Início.

Nos termos do Contrato de Colocação Internacional, celebrado na mesma data de celebração do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta Internacional realizaram a distribuição das Ações Ordinárias Classe A no exterior.

O Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional estabelecem que a obrigação dos Coordenadores da Oferta Global de efetuar o pagamento pelas Ações Ordinárias Classe A e pelos BDRs estará sujeita a determinadas condições, como a ausência de eventos adversos relevantes na Companhia e em seus negócios, a execução de certos procedimentos pelos auditores independentes da Companhia, entrega de opiniões legais pelos assessores jurídicos da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, bem como a assinatura de termos de restrição à negociação de valores mobiliários pela Companhia e pelos Administradores, dentre outras providências necessárias.

De acordo com o Contrato de Colocação e com o Contrato de Colocação Internacional, a Companhia assumiu a obrigação de indenizar os Coordenadores da Oferta Global em certas circunstâncias e contra determinadas contingências.

O Contrato de Colocação Internacional obriga a Companhia a indenizar os Coordenadores da Oferta Internacional caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes nos respectivos documentos de divulgação da Oferta Internacional. O Contrato de Colocação Internacional possui declarações específicas em relação à observância das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais. Em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra a Companhia no exterior. Estes procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nestes processos. Se eventualmente a Companhia for condenada em um processo no exterior em relação a incorreções relevantes ou omissões relevantes nos respectivos documentos de divulgação da Oferta Internacional, se envolver valores elevados, tal condenação poderá ocasionar um impacto significativo e adverso na Companhia.

Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs – *A realização da Oferta Global poderá deixar a Companhia exposta a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil*”, do Prospecto Definitivo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir desta data, nos endereços indicados na seção “*Informações Adicionais*”, no item 24 deste Anúncio de Início.



11. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira podem requerer autorização à CVM para a modificação ou revogação da Oferta Brasileira, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias relativas à Oferta Brasileira existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta Brasileira, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta Brasileira seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta Brasileira poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias.

Caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seu respectivo Pedido de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta Brasileira será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação a ser disponibilizado nas páginas da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do Prospecto Definitivo, mesmos meios utilizados para disponibilização deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta Brasileira, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, a NuInvest deverá acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Brasileira foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta Brasileira, a NuInvest deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional da comunicação direta pela NuInvest acerca da suspensão ou modificação da Oferta Brasileira.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do seu respectivo Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e sua ordem será processada nos termos deste Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo.

Caso o Investidor Não Institucional decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores bloqueados, nos termos descritos no Prospecto Definitivo, serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.



Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta Brasileira; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta Brasileira; (iv) revogação da Oferta Brasileira que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva celebrados pelos Investidores Não Institucionais serão automaticamente cancelados, e a NuInvest comunicará aos Investidores Não Institucionais, sobre o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Os valores bloqueados, nos termos previstos neste Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, serão devolvidos ao Investidor Não Institucional sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo Investidores Não Institucionais da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referido.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, exceto o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar pelo Preço por BDR, financeiramente os BDRs que tenham sido subscritas, porém não liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedido o registro da Oferta Internacional pela SEC, concedido o registro da Oferta Brasileira e do Programa de BDR Nível III pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e cumpridas as condições neles previstas, disponibilizado o Prospecto Definitivo e disponibilizado o Anúncio de Início.

Caso os BDRs objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira exceto o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e liquidará, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de BDRs objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por BDR; e (ii) o número de BDRs objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas, no Brasil, por investidores e por esses liquidadas no Brasil, multiplicado pelo Preço por BDR.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em revender tais BDRs antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda desses BDRs será o preço de mercado, limitado ao Preço por BDR, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das Atividades de Estabilização não estarão sujeitas a tais limites.



13. PREÇO POR BDR

O Preço por Ação Ordinária Classe A de US\$9,00, que corresponde a R\$50,20 com base na Taxa de Câmbio, foi fixado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações Ordinárias Classe A, no âmbito da Oferta Internacional, coletada durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da Oferta Brasileira, o Preço por BDR foi fixado em R\$8,36, equivalente ao preço proporcional à sua composição de emissão das Ações Ordinárias Classe A convertido de Dólares para Reais com base na Taxa de Câmbio e a quantidade final de BDRs emitidos no âmbito da Oferta Brasileira, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, foi definida conforme as indicações de interesse (por volume) dos BDRs, no âmbito da Oferta Brasileira, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Os Clientes que aderiram ao Programa de Clientes e os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, respectivamente, bem como os Investidores Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação Ordinária Classe A, tampouco do Preço por BDR.

14. ESTABILIZAÇÃO DOS PREÇOS DAS AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A E DOS BDRS

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações Ordinárias Classe A, na New York Stock Exchange, e/ou dos BDRs, na B3, nesse último caso por intermédio da Corretora dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A e do Preço por BDR, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual foi aprovado pela CVM, conforme Ofício nº 300/2021/CVM/SRE/GER-2, emitido em 14 de outubro de 2021 e pela B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas, no caso da Oferta Brasileira, as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda das Ações Ordinárias Classe A e BDRs, conforme o caso, no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início nos endereços indicados na seção "*Informações Adicionais*", no item 24 deste Anúncio de Início.



15. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

16. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pela NuInvest, na qualidade de colocação dos BDRs na Oferta Não Institucional, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Brasileira, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com os BDRs, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta Brasileira, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos demais Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de ser responsável pela colocação dos BDRs no âmbito da Oferta Brasileira, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a NuInvest deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela NuInvest integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida aos BDRs, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da NuInvest, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta Brasileira, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Os Coordenadores da Oferta Brasileira não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da NuInvest. A NuInvest deverá comunicar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedido de Reserva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação de seu descredenciamento.

17. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS BDRS

Os BDRs conferirão aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares das Ações Ordinárias Classe A, nos termos previstos na legislação das Ilhas Cayman e no Memorando e Contrato Social, dentre os quais se destacam os seguintes:



- direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, observado que detentores de BDRs não poderão votar diretamente em assembleias gerais da Companhia, de modo que tal direito deve ser exercido pela Instituição Depositária; e
- direito ao recebimento dos rendimentos, na forma de dividendos, declarados pela Companhia.

A Companhia não está sujeita às regras estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, inclusive àquelas relativas à distribuição de dividendos mínimos.

Os titulares de BDRs, não obstante fazerem jus aos mesmos direitos dos acionistas detentores de Ações Ordinárias Classe A de emissão da Companhia, poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que tais direitos devem ser exercidos por meio de instruções à Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício de seus direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, cuja cópia se encontra anexa ao Prospecto Definitivo. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares dos BDRs por intermédio do Contrato de Custódia, cuja cópia também se encontra anexa ao Prospecto Definitivo. Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser observadas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Definitivo, incluindo seus anexos, antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Restrições de direito a voto

Os titulares de BDRs não são nem serão considerados titulares das Ações Ordinárias Classe A de emissão da Companhia e, portanto, não terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais. Não obstante, é conferido aos titulares de BDRs o direito a um voto por ação ordinária classe A representada por seus BDRs, nas mesmas hipóteses em que é previsto o direito a voto aos acionistas da Companhia.

Os titulares de BDRs exercerão o direito a voto que lhe é conferido pelo Memorando e Contrato Social por meio de instrução enviada à Instituição Depositária, que encaminhará as matérias a serem votadas aos detentores de BDRs, os quais, por sua vez, deverão receber as notificações nos prazos dispostos nos respectivos editais de convocação das Assembleias Gerais.

Entretanto, o titular de BDRs pode não tomar conhecimento de uma reunião com antecedência suficiente que lhe permita instruir tempestivamente a Instituição Depositária para exercer seu direito de voto em relação às ações detidas pela Instituição Custodiante. Adicionalmente, a Instituição Depositária não poderá votar e nenhum voto deverá ser computado se as instruções de voto não forem entregues tempestivamente ou sem os requisitos formais previstos no Contrato de Depósito.

Restrições relacionadas aos rendimentos

Os titulares dos BDRs terão o direito a receber rendimentos, na forma de dividendos distribuídos pela Companhia, da mesma forma que os titulares de Ações Ordinárias Classe A e demais acionistas de companhias brasileiras. Todavia, os titulares de BDRs estão sujeitos à dedução das taxas devidas à Instituição Custodiante e à Instituição Depositária, aos custos da conversão cambial e aos tributos, quando aplicáveis.



Direito de preferência

Os titulares dos BDRs não terão direito de preferência na subscrição de novas ações a serem emitidas pela Companhia, tendo em vista que as Ações Ordinárias Classe A de emissão da Companhia a eles subjacentes não têm direito a direitos de preferência.

Para mais informações sobre os riscos relacionados aos direitos, vantagens e restrições dos BDRs, veja os fatores de risco “Os titulares de BDRs podem estar sujeitos a riscos adicionais relacionados à titularidade de BDRs em vez de ações ordinárias Classe A”, “A Companhia ou a Instituição Depositária podem alterar o Contrato de Depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos titulares de BDRs sem necessidade do consentimento dos titulares de BDRs”, “As Ações Ordinárias Classe A e os BDRs nunca foram negociados publicamente, um mercado ativo para as Ações Ordinárias Classe A e os BDRs pode não se desenvolver e a volatilidade e falta de liquidez do mercado de valores mobiliários brasileiro podem substancialmente limitar sua capacidade de vender seus BDRs no preço e prazo desejados”, “O preço de mercado das Ações Ordinárias Classe A e dos BDRs pode flutuar significativamente e os titulares de BDRs e ações poderão perder o seu investimento, no todo ou em parte”, “Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista titular de Ações Ordinárias Classe A” e “A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3”, todos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs”, do Prospecto Definitivo.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia e dos BDRs, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência, anexo ao Prospecto Definitivo, e as seções “Diferenças entre os Direitos Políticos dos Titulares de Ações Ordinárias Classe A, lastro dos BDRs, e de Ações Ordinárias Classe B” e “Comparação entre aspectos relevantes da lei societária das Ilhas Cayman e da lei societária do Brasil” do Prospecto Definitivo.

18. NEGOCIAÇÃO DOS BDRS NA B3

Os BDRs foram emitidos sob a forma nominativa escritural pela Instituição Depositária, lastreados nas Ações Ordinárias Classe A que serão mantidas em custódia na Instituição Custodiante. As Ações Ordinárias Classe A foram registradas para negociação na New York Stock Exchange, bolsa de valores localizada nos Estados Unidos da América, sob o código “NU”. Os BDRs serão registrados para negociação no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3, tendo em vista que a Companhia se trata de uma companhia estrangeira e não há um segmento especial de listagem de BDRs na B3, a partir do dia de divulgação deste Anúncio de Início, ou seja, no primeiro dia útil subsequente à data de aprovação do Preço por BDR, sob o código “NUBR33”, mesma data do primeiro dia de negociação na New York Stock Exchange.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nos BDRs.



19. COORDENADOR ADICIONAL

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o Morgan Stanley será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Brasileira, uma vez que a NuInvest, Coordenador Líder da Oferta Brasileira, é controlada indireta da Companhia.

O Coordenador Adicional não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação

20. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A, INCLUSIVE SOB FORMA DE BDRS (LOCK-UP)

A Companhia, os membros do Conselho de Administração e os diretores, bem como determinados acionistas, celebraram acordos de restrição à venda de Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs ("Lock-up") por meio dos quais concordaram, sujeito a determinadas exceções estabelecidas nos contratos em não (i) oferecer, penhorar, anunciar a intenção de vender, vender, contratar para vender, vender qualquer opção ou contrato de compra, comprar qualquer opção ou contrato de venda, conceder qualquer opção, direito ou garantia de compra ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, ou apresentar à SEC uma declaração de registo nos termos do *Securities Act* relativa a qualquer uma das ações ordinárias emitidas pela Companhia ("Ações Ordinárias"), incluindo sob a forma de BDRs, ou títulos conversíveis em ou permutáveis ou exercíveis por quaisquer Ações Ordinárias, incluindo sob a forma de BDRs, (ii) celebrar qualquer contrato de *swap* ou outro acordo que transfira a totalidade ou uma parte dos direitos econômicos associados à titularidade de quaisquer Ações Ordinárias, incluindo sob a forma de BDRs, ou quaisquer outros valores mobiliários (independentemente de alguma destas transações ser liquidada pela entrega de Ações Ordinárias, incluindo sob a forma de BDRs ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma), (iii) fazer qualquer solicitação ou exercer qualquer direito com respeito ao registo de quaisquer Ações Ordinárias, BDRs ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em Ações Ordinárias ou BDRs, ou que possam ser exercidos em ou permutáveis por Ações Ordinárias ou BDRs, ou (iv) divulgar publicamente a intenção de tomar qualquer uma das ações restringidas pela cláusula (i) ou (ii) acima, em cada caso sem o consentimento prévio por escrito do Morgan Stanley & Co. LLC durante o período que termina no último dia entre (x) a abertura do segundo pregão imediatamente posterior à divulgação pública dos resultados da Companhia referentes ao período de três meses a findar-se em 31 de março de 2022 e (y) o 181º dia após a data do Prospecto Definitivo, com exceção das Ações Ordinárias de Classe A, incluindo sob a forma de BDRs, a serem alienadas no âmbito da Oferta Global e de outras hipóteses previstas nos respectivos acordos e no Contrato de Colocação Internacional. Para mais informações sobre o Lock-up, vide seção "Acordos de Restrição à Venda de Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob forma de BDRs (Lock-up)" do Prospecto Definitivo.



21. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA CUSTÓDIA DAS AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A E DEPÓSITO DOS BDRS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações Ordinárias Classe A é The Bank of New York Mellon, e a instituição financeira contratada para a prestação de serviços de depósito dos BDRs da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Os BDRs foram emitidos sob a forma nominativa escritural pela Instituição Depositária, de acordo com os termos do Contrato de Depósito. As Ações Ordinárias Classe A que serão representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia na Instituição Custodiante, de acordo com o Contrato de Custódia. Nos termos do Contrato de Depósito, os BDRs não poderão ser negociados fora do ambiente da B3.

22. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA BRASILEIRA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da definição da alocação dos BDRs no âmbito da Oferta Brasileira:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores brasileiros e estrangeiros (<i>roadshow</i>). Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por BDR. Definição da alocação dos BDRs no âmbito da Oferta Brasileira. Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global.	8 de dezembro de 2021
2.	Concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM. Disponibilização deste Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Início de negociação dos BDRs na B3.	9 de dezembro de 2021
3.	Data de Liquidação.	10 de dezembro de 2021
4.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento.	9 de junho de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta Brasileira, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Brasileira, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta Brasileira, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Brasileira serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da B3 e da CVM.



Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida aos BDRs, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta Brasileira, consulte as seções “*Informações Sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta*”, “*Informações Sobre a Oferta Global – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*” e “*Informações Sobre à Oferta – Inadequação da Oferta*” do Prospecto Definitivo, respectivamente.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação dos BDRs liquidadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira compreendido, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, veja a seção “*Informações Sobre a Oferta Global – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*” do Prospecto Definitivo.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Global realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar foi disponibilizado e a data em que foi determinado o Preço por BDR.

23. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Memorando e Contrato Social, a Companhia não tem qualquer restrição em relação ao seu objeto social, tendo plenos poderes e autoridade para realizar qualquer atividade não vedada pela legislação aplicável.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia, que estão disponíveis nos locais indicados no item abaixo.

24. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A realização da Oferta Brasileira não está submetida a nenhuma condição, exceto pelas condições de mercado e a realização da Oferta Internacional.

A subscrição dos BDRs apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores, que leiam o Prospecto Definitivo, em especial as seções “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs*” e “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” do Prospecto Definitivo, respectivamente, bem como a seção “*4. Fatores de Risco*” do Formulário de Referência, anexo ao Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos BDRs.**



Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira, leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por BDR e à liquidação da Oferta Brasileira, assim como os Clientes devem ler os Termos e Condições do Programa de Clientes, bem como todos devem ler as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, anexo ao Prospecto Definitivo, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta Brasileira deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

COMPANHIA

NU HOLDINGS LTD.

Campbells Corporate Services Limited, Floor 4, Willow House, Cricket Square, KY1-9010
Grand Cayman, Cayman Islands

Endereço do representante legal no Brasil:

Rua Capote Valente, nº 39, Pinheiros

CEP 05409-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Guilherme Marques do Lago

Tel.: +55 11 4020-0185

<https://www.investidores.nu/> (neste *website*, clicar em “Divulgações e Documentos” e, a seguir, clicar em “Prospectos”, na sequência, clicar em “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificado de Depósito de Ações Ordinárias Classe A de Emissão da Nu Holding Ltd.”).

COORDENADORES DA OFERTA

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A. OU COORDENADOR LÍDER

Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Cj. 141A 154, Vila Gertrudes

CEP 04794-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Eduardo Macedo de Oliveira

Tel.: +55 (11) 3841-4508

<https://www.nuinvest.com.br/> (neste *website*, na página principal, clicar em “Investimentos”, depois no item “Ofertas Públicas” e na aba “Ofertas em Andamento” procurar por Nu Holdings Ltd., em seguida em “Links Oficiais” e selecionar o “Prospecto Definitivo”)

BANCO MORGAN STANLEY S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 6º e 8º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Tel.: +55 (11) 3048-6000 Website:

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (neste *website*, clicar no item “Prospectos Locais”, acessar o link “Prospecto Definitivo” no subitem “Nu Holdings Ltd.”).



GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 16º andar (parte), 17º andar, 18º andar (parte)
CEP 04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Federici

Telefone: +55 (11) 3371-0700

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar no título do documento correspondente).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 16º andar

CEP 01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2011

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd" e, a seguir, clicar em "2021", na sequência, clicar em "Oferta Pública de Ações Ordinárias e BDRs" e, por fim, clicar em "Prospecto Definitivo").

BANCO HSBC S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 19º andar

CEP 04551-903, São Paulo, SP

At.: Sr. Rafael Leme

Tel.: +55 (11) 2802-3250

www.business.hsbc.com.br/en-gb/br/generic/ofertas-publicas (neste website, no rodapé da página inicial clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "IPO do Nubank", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo").

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 7º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Teodora Barone

Tel.: +55 (11) 2767-6509

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd." no subitem "Prospecto Definitivo").

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo, SP

At.: Sr. João Paulo Feneberg Torres

Tel.: +55 (11) 3175-3284

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações – Nubank" e, posteriormente, clicar em "Prospecto Definitivo").



CORRETORA

MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 6º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Mendez
Tel.: +55 (11) 3048-6000

O Prospecto Definitivo também está disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website* acessar “Central de Sistemas da CVM” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida, digitar “Nu Holdings Ltd.”, clicar em continuar e, em seguida, clicar no nome da Companhia na página seguinte. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data do Anúncio de Início. Em sequência, na opção “Categoria”, escolher “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, “Prospecto Definitivo”, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”); e (ii) B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Nu Holdings Ltd.”, link no qual serão disponibilizados os Prospectos da Oferta).

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA BRASILEIRA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA BRASILEIRA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA INDICADAS ABAIXO.

COMPANHIA

NU HOLDINGS LTD.

<https://www.investidores.nu/> neste *website*, clicar em “Documentos da Oferta Pública” e, em seguida, clicar no título do documento correspondente)

COORDENADORES DA OFERTA

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

<https://www.nuinvest.com.br/> (neste *website*, na página principal, clicar em “Investimentos”, depois no item “Ofertas Públicas” e na aba “Ofertas em Andamento” procurar por Nu Holdings Ltd., em seguida em “Links Oficiais” e selecionar a opção desejada)

BANCO MORGAN STANLEY S.A.

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (neste *website*, no item “Comunicações ao Mercado”, clicar no título do documento correspondente no subitem “Nu Holdings Ltd.”)



GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar no título do documento correspondente).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd" e, a seguir, clicar em "2021", na sequência, clicar em "Oferta Pública de Ações Ordinárias e BDRs" e, por fim, selecionar o documento correspondente).

BANCO HSBC S.A.

<https://www.business.hsbc.com.br/en-gb/br/generic/ofertas-publicas> (neste website, no rodapé da página inicial clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "IPO do Nubank", e, por fim, selecionar o documento correspondente).

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd." e, por fim, selecionar o documento correspondente).

BANCO SAFRA S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações – Nubank" e, por fim, selecionar o documento correspondente).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta Brasileira, a Companhia, os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA BRASILEIRA, ÀS AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A E AOS BDRS" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA BRASILEIRA E SUBSCRIÇÃO DE BDRS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA BRASILEIRA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS BDRS A SEREM DISTRIBUÍDAS.



Uma decisão de investimento nos BDRs requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta Brasileira consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta Brasileira ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nos BDRs.



São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

Global Coordinators



Joint Bookrunners

